



**ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM**

Autógrafo de Lei 022/2001

de 11 de abril de 2001

“Dispõe sobre a Instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR e dá outras Providências”.

Prefeito Municipal de Novo Jardim, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Novo Jardim aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, o Chefe do Poder Executivo autorizado instituir o **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR**, órgão de caráter orientador, consultivo e de funcionamento permanente.

Art. 2º - Ao **CMDR** compete:

I – Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do município;

II – Apreciar o **Plano Municipal de Desenvolvimento Rural – PMDR**, e emitir parecer conclusivo, atestando a sua viabilidade técnico-financeiro, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e recomendado a sua execução.

III - Exercer vigilância sobre as execuções das ações previstas no **PMDR**;

IV - Sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;

V - Sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio-ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e à regularidade do



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM

VI – Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município;

VII – Promover articulações e compatibilizações entre políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;

VIII – Acompanhar e avaliar a execução do **PMDR**.

Artigo 3º - O **CMDR** tem foro e sede no Município de Novo Jardim – Tocantins.

Artigo 4º - O mandato dos Membros Conselheiros do **CMDR**, será de dois (02) anos, permitida a sua recondução por mais um mandato, e o seu exercício não será remunerado, por considerar serviço público relevante.

Artigo 5º - Integram o **CMDR**:

REPRESENTANTES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES:

- Um representante do Poder Executivo;
- Um representante do Sindicato Rural;
- Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento ou órgão similar;
- Um representante do RURALTINS;
- Um representante da Secretaria de Estado da Agricultura;
- Um representante do Poder Legislativo.

REPRESENTANTES DOS AGRICULTORES FAMILIARES:

- Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- Seis representantes das Comunidades Rurais e dos Povoados;

§ 1º - Para cada Membro titular, haverá um Membro Suplente representante da mesma categoria;



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM

§ 2º - Os Membros Conselheiros do **CMDR** serão designados pelos órgãos e entidades representadas e nomeados através de Decreto pelo Prefeito Municipal.

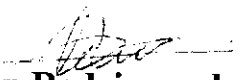
§ 3º - O **CMDR** elegerá a sua Diretoria Executiva, de conformidade com o Regimento Interno.

Artigo 6º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o **CMDR** cumprir as suas atribuições.

Artigo 7º - O **CMDR** elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidência da Câmara Municipal de Novo Jardim, Estado do Tocantins, aos 11 (onze) dias do mês de abril do ano de 2001.


Wilson Rodrigues da Silva
Presidente